



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EPIs PARA OS AGENTES
DE ENDEMIAS COM RECURSOS DA PORTARIA nº
009/2016/GBSES**

Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delineia os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade.

Considerando que a Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº

Ruanta





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020



13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que em face às medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), o município de Alto Garças tem envidado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica dos pacientes em virtude do COVID-19;

Considerando a Nota técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, que dá orientações para serviços de saúde como medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

Considerando a necessidade de medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos durante qualquer assistência à saúde realizada;

Considerando que para evitar a proliferação e contaminação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas de proteção aos trabalhadores da saúde, como a utilização de EPIs para realização de suas ações de prevenção;

Considerando que o município de Alto Garças possui um saldo remanescentes decorrente da Portaria nº 009/2016/GBSES, que estabeleceu recursos da fonte do Estado de Mato Grosso para enfrentamento e combate ao vetor *Aedes Aegypti* e que o mesmo deve ser aplicado nas ações da vigilância ambiental através de seus agentes de endemias;

Assim, é imprescindível a aquisição de EPIs com os recursos remanescentes da supracitada portaria para que os Agentes Comunitários de Endemias-ACE possam continuar executando suas atividades frente ao período de Pandemia Mundial da COVID-19;

Lembrando que essas ações não podem ser interrompidas em face ao número de casos de dengues que tem aumentado no município;



Kuata



**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020



Fundamentação Legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ressaltamos ainda, que a fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim, o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Alto Garças – MT, 25 Junho de 2020.

RENATA MARTINS DE OLIVEIRA DO CARMO

Secretária Municipal de Saúde

Renata M. de O. do Carmo
Secr. Mun. de Saúde
Port. Nº033/2018



PORTARIA Nº 008/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do artigo 9º D da Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.378, de 09 de julho de 2013 que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários da Saúde (PACS);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas equipes de atenção básica;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta da União, Estados e Municípios pelo Sistema Único de Saúde quanto à necessidade de integrar ações em processo epidêmicos;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública retado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO o número crescente de casos notificados de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalia no estado e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforços conjuntos do Sistema Único de Saúde e demais setores do Poder Público para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Ministério da Saúde, Estado e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o incentivo financeiro adicional para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ACS e ACE implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, como forma de estimular e intensificar o desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento da

Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

§ 1º O incentivo financeiro estabelecido no caput terá duração de 04 (quatro) meses consecutivos e será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, nas competências fevereiro, março, abril e maio de 2016.

§ 2º O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Art. 2º O valor do repasse do recurso financeiro de bonificação será calculado com base no número de ACS e ACE informado pelo município.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 4º A SES/MT promoverá o monitoramento do desempenho das atividades executadas pelos municípios e respectivos ACS e ACE, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que para fins de monitoramento do desempenho serão utilizados os seguintes indicadores e metas, conforme Diretriz SNCC nº 1 - Ações de Combate ao Aedes aegypti da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Microcefalia:

Realização de visitas em 100% dos imóveis.

Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 6º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, devendo onerar o Programa 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde e Ação (PIA/OE) 2522, Fonte 134.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 009/2016/GBSES

Regulamenta a transferência de recursos do Fundo Estadual para os fundos municipais destinados às ações de controle do vetor transmissor da Dengue, chikungunya e Zika, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras

providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento dos recursos federais para as ações de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.378, de 09 de julho de 2013 que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalia no estado e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO o número crescente de casos notificados de Dengue, Chikungunya e Zika, e que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o surto de microcefalia e o Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforços conjuntos do Sistema Único de Saúde e demais setores do Poder Público para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o processo de descentralização das ações e serviços de saúde devem ser acompanhados e monitorados com o aporte necessário de recursos financeiros e cooperação técnica e operacional aos Municípios;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO a Resolução CIB *ad referendum* nº 11 de 16/12/2015 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros da reprogramação no âmbito do bloco financiamento da Vigilância em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos no valor total de R\$ 20.170.548,08 (vinte milhões, cento e setenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) do Fundo Estadual de Saúde / Unidade Orçamentária Superintendência de Vigilância em Saúde no Plano de Trabalho / 2015 /

para os Fundos Municipais de Saúde para aplicação em ações de vigilância e controle do vetor *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika nos municípios do Estado de Mato Grosso conforme anexos I e II desta Portaria, sendo distribuído obedecendo aos seguintes critérios:

I - A distribuição do montante de recursos no valor de R\$13.040.716,37 (treze milhões, quarenta mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) será de forma linear, calculado pela divisão do valor total pelo número total de municípios do Estado, de modo que cada um receberá o valor equivalente a R\$ 92.487,35 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para a aquisição de veículo e/ou equipamentos para atender a área da vigilância em saúde em uma única parcela;

II - A distribuição do montante de recursos no valor de 7.129.072,51 (sete milhões, cento e vinte e nove mil, setenta e dois reais), baseou-se no valor per capita, obtido pela divisão do valor pela população total ajustada para o meio do ano de 2015, conforme anexo II desta portaria. O valor será transferido em uma única parcela;

PARÁGRAFO ÚNICO - os municípios podem utilizar os recursos financeiros citados acima em ações de vigilância e controle do vetor *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, imediatamente, após o seu recebimento.

Art. 2º - Os municípios terão até 30 dias (sessenta), após o recebimento dos recursos financeiros, para apresentarem o Plano de Aplicação e encaminharem à Comissão Intergestores Regionais para pactuação na forma de Resolução CIR, e posterior encaminhamento a Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do Recurso pelos municípios para outra finalidade que não a estabelecida no plano de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo deverá devolver os valores ao Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo das ações civis, criminais e responsabilidade fiscal.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - A SES/MT, promoverá o monitoramento do desempenho das atividades executadas pelos municípios contemplados nesta Portaria em relação as metas estabelecidas, bem como a correta aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os indicadores e metas de alcance dos municípios serão:

Redução do índice de infestação predial igual ou menor que 1% até abril de 2016;

Realização de visitas em 100% dos imóveis conforme Diretriz SNCC nº

1 - Ações de Combate ao *Aedes aegypti* da Sala Nacional Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia.

Art. 6º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, devendo onerar o Programa 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde e Ação (PIA/OE) 2522, Fonte 312.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

SEAF



JUSTIFICATIVA

A aquisição justifica-se, pois o Processo de Licitação para aquisição de insumos hospitalares ainda está em andamento e não temos Processo vigente, sendo que o Pronto Atendimento necessita de tais itens para proteção dos servidores, prevenindo assim a contaminação pelo novo Coronavírus- COVID 19, que vem se alastrando rapidamente e também outras doenças infecciosas.

Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delineia os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade.

Considerando a Nota técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, que dá orientações para serviços de saúde como medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus;

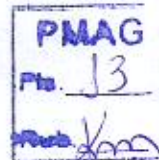




**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020



Considerando a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que para manter os atendimentos ao público, principalmente nas Unidades de Saúde da SMS de Alto Garças, para que não ocorram contaminação com o COVID-19 é imprescindível a utilização de EPIs adequados para os profissionais de saúde que estão na linha de frente;

Considerando que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Principalmente para os profissionais da saúde, a utilização de EPIs (máscaras, aventais, roupas especiais) para proteção do contágio. Além desses materiais, para realização de diagnósticos e monitoramento de pacientes, é importante a aquisição de swabs para coletas dos exames PCRs, testes rápidos, tubos e termômetros. Assim, com aquisição desses materiais, a Secretaria Municipal de Saúde atenderá as recomendações e cuidados necessários para

Diante desse contexto, atendendo todas as recomendações, orientações e diretrizes da autoridade máxima sanitária do nosso País que é o Ministério da Saúde. Solicitamos a ***aquisição imediata de EPIs, insumos para diagnósticos e termômetro para os profissionais da saúde do município que estão atuando frente ao enfrentamento da COVID-19 no município;***

Fundamentação Legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

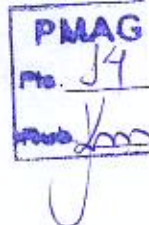
Assuta





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020



particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ressaltamos ainda, que a fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na **Lei nº 13.979/2020**, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

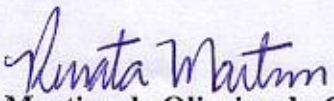
Assim, o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos ainda que tal aquisição deverá ser feita da empresa NFL Atacadista Hospitalar Eireli, de CNPJ n. 35.748.310/0001-73, pois conforme cotação de preços realizada por esta Secretaria, a mesma apresentou menor valor para os itens solicitados, conforme orçamentos em anexo.

Segue em anexo as certidões informadas abaixo da empresa NFL Atacadista Hospitalar Eireli:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.


Renata Martins de Oliveira do Carmo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 033/2018

